



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

ATA n.º 04/2015

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas, na sede da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Junta de Freguesia, com a presença do senhor Presidente Nuno Miguel Marques Nunes Almeida, do senhor António Jorge Henriques Seco e da senhora Teresa Margarida Ramos Vicente, respetivamente secretário e tesoureira. ----

O senhor Presidente de imediato abriu a reunião, iniciando com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:-----

Ponto 1 - Período aberto ao público.-----

Ponto 2 - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.-----

Ponto 3 - Pedido de isenção de taxas por parte da Comissão de Melhoramentos de Aldeia do Meio para realização de festa no dia três de abril do corrente ano. -----

Ponto 4 - Pedido de cedência do Auditório da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, por parte da Real Confraria do Maranhão. -----

Ponto 5 - Parque Eólico de Pampilhosa da Serra-IBERWIND - Extensão do Prazo dos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento. -----

Ponto 1 - Período aberto ao público.-----

Não havendo presenças, deu-se este ponto como encerrado, prosseguindo-se com o ponto seguinte da ordem de trabalhos.-----

Ponto 2 - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.-----

O Sr. Secretário procedeu à leitura da ata da reunião ordinária de doze de fevereiro do ano de dois mil e quinze, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----



A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Ponto 3 - Pedido de isenção de taxas por parte da Comissão de Melhoramentos de Aldeia do Meio para realização de festa no dia três de abril do corrente ano. -----

Em virtude de ter dado entrada pedido de isenção de taxas por parte da Comissão de Melhoramentos de Aldeia do Meio para a realização de festa no dia três de abril do corrente ano, deliberou este executivo, por unanimidade, isentar esta coletividade de qualquer taxa. -----

Ponto 4 - Pedido de cedência do Auditório da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, por parte da Real Confraria do Maranhão. -----

Foi informado pelo Sr. Presidente de entrada de pedido de cedência do Auditório da Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, por parte da Real Confraria do Maranhão, para o dia vinte e oito de março, a partir das quinze horas, para realização da sua Assembleia Geral Ordinária. O pedido foi aceite por unanimidade, tendo o executivo deliberado isentar de qualquer taxa a referida cedência das instalações. -----

Ponto 5 - Parque Eólico de Pampilhosa da Serra-IBERWIND - Extensão do Prazo dos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento. -----

De acordo com a solicitação efetuada pela Iberwind, atual detentora do Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, através da sua participada "Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.", considerando as conversações já havidas, entre os intervenientes, tendo em conta a alteração à Lei dos Baldios e a possibilidade de estender o prazo dos contratos até, pelo menos, 30 anos; foram presentes as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Acordo de Cooperação e Arrendamento, que garantam a utilização dos terrenos onde se encontra implantado o Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, celebrados entre o Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, SA; o Município de Pampilhosa da Serra, as Freguesias e a Assembleia de Compartes de Baldios que possuem e gerem os terrenos em causa, que a seguir se transcrevem, após terem sido objeto de análise mereceu votação favorável por parte deste Executivo, submetem-se à aprovação/ratificação da Assembleia de Freguesia,



Carlos Alberto Antunes Simão
Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

concedendo poderes ao Sr. Presidente da Junta, para que em representação desta Freguesia, proceda à assinatura dos mesmos. -----

1 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das duas freguesias, Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO
ADITAMENTO**

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Fajão-Vidual, com sede em Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 510 833 098, neste ato legalmente representada por Carlos Alberto Antunes Simão, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Segunda: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Terceira: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___; -----

e -----



[Handwritten signatures]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

- Quarta: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva n.º 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores, -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----

Considerandos -----

A. A Primeira e Segunda Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Selada da Cova-Decabelos, nos limites das duas freguesias, Fajão-Vidual e Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Terceira Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -----

C. A ora Quarta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quarta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----



E
P
Acad

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quinta Outorgante, a ora Quarta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; -----

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quarta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do



**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

[Handwritten signature]
Arca

Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das três primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----



E
sf
Macedo

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação). -----

3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª: -----

“14ª Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª. -----

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes.” -----

“18ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”. -----

4. -----

1. A Primeira e a Segunda Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. -----

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do



[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. -----

Feito em quatro vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015. -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

2 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada da Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO
ADITAMENTO**

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Segunda: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato



E
eff
P
P
P

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___; -----

e -----

- Terceira: Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----

Considerandos -----

A. A Primeira Outorgante tem, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada da Toita, no limite da freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----

B. As partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Segunda Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -----

C. A ora Terceira Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o "Parque Eólico") que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Terceira Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol - Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Quarta Outorgante, a ora Terceira Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; -----

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira e da Segunda Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Terceira Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das duas primeiras outorgantes



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação).” -----

3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª: -----

“14ª Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª. -----

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as partes.” -----

“18ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----

- 2 - (Mantém a mesma redação) ”. -----

4. -----

1. A Primeira Outorgante declara que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. -----



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. -----

Feito em três vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015 -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

3 -Minuta do aditamento ao Acordo de Cooperação e Arrendamento dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E ARRENDAMENTO
ADITAMENTO**

Entre as Outorgantes: -----

- Primeira: Freguesia de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 843 785, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Segunda: Freguesia de Pessegueiro, com sede em Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 507 066 936, neste ato legalmente representada por Maria Teresa Batista Neves, na qualidade de Presidente da Junta de



Picard

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Freguesia respetiva, com poderes para o ato atenta deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ___/___/2015; -----

- Terceira: Assembleia de Compartes dos Baldios de Soeirinho, com sede em Soeirinho, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com o NIF 900 995 734, neste ato legalmente representada por Pedro Rodrigues Estêvão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo respetivo, com poderes para o ato atenta a deliberação tomada em reunião da Assembleia de Compartes realizada em ___/___/2015; -----

- Quarta: Município de Pampilhosa da Serra, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva nº 506 811 883, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, atentas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em ___/___/___ e em sessão da Assembleia Municipal realizada em ___/___/___ -----
e -----

- Quinta: Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A., pessoa coletiva nº 504 414 232, com sede no Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, lugar de Fajão, freguesia de Fajão-Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representada por António Marques Gellweiler e Arnaldo Navarro Machado, na qualidade de Administradores, -----

Em conjunto Partes, -----

É celebrado o presente Aditamento, o qual consta de duas partes, com os títulos Considerandos, a primeira, e Articulado, a segunda, que só em conjunto e integralmente podem ser entendidas e interpretadas, e que têm a seguinte forma e conteúdo: -----



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Considerandos -----

A. A Primeira, a Segunda e Terceira Outorgantes têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Caveiras, no limite da localidade de Soeirinho, freguesia de Pampilhosa da Serra e limite da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, adiante designados de Terrenos Baldios; -----

B. As Partes reconheceram desde sempre a liderança do Município de Pampilhosa da Serra, ora Quarta Outorgante, no apoio dado, enquanto entidade oficial, ao desenvolvimento e execução dos projetos eólicos no Município de Pampilhosa da Serra; -----

C. A ora Quinta Outorgante é uma sociedade produtora de eletricidade a partir de fonte eólica, promovendo o Parque Eólico de Pampilhosa (o “Parque Eólico”) que se encontra, parte, instalado nos Terrenos Baldios; -----

D. Em 25/05/1999, as Partes celebraram um contrato de cessão de exploração de terrenos baldios, que denominaram de “Acordo e Contrato de Cooperação e Arrendamento” (o “Contrato”), através do qual a ora Quinta Outorgante ficou titulada na cessão de exploração dos Terrenos Baldios; -----

E. Na data da sua celebração, o Contrato foi também subscrito pela sociedade Eniol – Industria e Comércio de Energias Renováveis, Lda (na qualidade de arrendatária) que posteriormente cedeu, nos termos e ao abrigo do disposto na Cláusula 10ª do Contrato, a sua posição contratual à sociedade que no Contrato tinha a posição de Sexta Outorgante, a ora Quinta Outorgante, Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A.; -----

F. Posteriormente, em 23/06/2003, foi celebrado um Aditamento ao Contrato, no qual se consignaram alterações ao Considerando número onze, à Cláusula Quarta, aos números um e dois da Cláusula Décima e ao número um da Cláusula Décima Segunda; -----



[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

G. A cessão de exploração dos Terrenos Baldios foi outorgada por um período inicial de 5 anos a que se seguiu, por força de renovação contratual, um período de 20 anos, que se encontra a decorrer, período máximo permitido pelo regime jurídico dos baldios em vigor à data da celebração do Contrato; -----

H. O atual regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, permite (i) o arrendamento de terrenos baldios e (ii) por um prazo de até 30 anos; -----

I. As Partes têm interesse em alterar o Contrato, de modo a submetê-lo ao novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro; -----

J. O presente aproveitamento das energias renováveis nos Terrenos Baldios faz-se de forma sustentada e sem prejuízo da tradicional utilização do baldio, de acordo com os usos e costumes locais, no respeito pelo disposto na lei e nos programas e planos territoriais aplicáveis; -----

K. Por deliberação dos órgãos competentes da Primeira, da Segunda, da Terceira e da Quarta Outorgantes, e perante a solicitação para o efeito da Quinta Outorgante, foi atempada e legalmente manifestada a concordância de proceder à alteração do Contrato, designadamente no que respeita ao alargamento do prazo, nos termos e prazos constantes do presente documento; -----

L. O presente aditamento é celebrado ao abrigo do regime jurídico dos baldios em vigor, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro (a “Lei dos Baldios”) -----

Articulado -----

1. As Partes acordam em submeter o Contrato ao regime do arrendamento, nos termos do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 10º da Lei dos Baldios. -----

2. As Partes acordam em que o prazo de vigência do Contrato passa a ser de 30 (trinta) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, sem prejuízo do direito



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

de as Partes se oporem à sua renovação, nos termos da lei, mais acordando em dar a seguinte nova redação à cláusula 5ª: -----

“5ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de entrada em exploração do Parque Eólico de Pampilhosa, com início em 1 de janeiro de 2006 e termo em 1 de janeiro de 2036. -----

- 2 - No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á sucessiva e automaticamente, nos termos da Lei ora em vigor, se não for denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 24 meses, relativamente ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação. -----

- 3 - A Parque de Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. poderá rescindir o presente contrato, através de carta registada com aviso de receção ou por outro meio que comprove a notificação, a enviar a cada uma das quatro primeiras outorgantes com a antecedência mínima de 24 meses em relação à data da produção dos seus efeitos, onde indicará o motivo objetivo alheio à sua vontade, que impossibilita a manutenção do contrato. -----

- 4 - (Mantém a mesma redação) -----

- 5 - (Mantém a mesma redação).” -----

3. Na sequência da submissão do Contrato ao regime do arrendamento, por força do acordado entre as Partes e ao abrigo do novo regime jurídico dos baldios, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, acorda-se dar a seguinte nova redação à cláusula 14ª, bem como à cláusula 18ª: -----

“14ª Cláusula -----

- 1 - Durante a vigência do presente contrato manter-se-ão todas as condições estabelecidas no mesmo, incluindo as relativas à renda a pagar pela Parque de



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Pampilhosa da Serra - Energia Eólica, S.A. e a percentagem referida no nº 1 da cláusula 13ª. -----

- 2 - Se ocorrerem renovações ao contrato poder-se-á fixar, no início de cada uma, uma nova renda por acordo entre as Partes." -----

“18ª Cláusula -----

- 1 - O presente contrato encontra-se submetido ao regime jurídico dos baldios, aprovado pela Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, mantendo-se integralmente em vigor os termos do presente contrato que não estejam em contradição com a Lei dos Baldios e do Arrendamento. -----

- 2 - (Mantém a mesma redação)”. -----

4. -----

1. A Primeira, a Segunda e a Terceira Outorgantes declaram que as alterações ora convencionadas não colidem com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios. -----

2. As Partes acordam que o Contrato se mantém plenamente em vigor e bem assim reconhecem a validade e a obrigatoriedade dos termos e condições constantes do presente aditamento, considerando-os automaticamente integrados no primitivo texto do Contrato em alteração ou substituição das disposições assim alteradas ou substituídas. -----

Feito em cinco vias originais, em Pampilhosa da Serra, ___/___/2015 -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante

A Quarta Outorgante

A Quinta Outorgante



**FREGUESIA
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
APARTADO 28 – 3324-909 PAMPILHOSA DA SERRA

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, realizada em ___/___/2015.

Aprovado/Ratificado em sessão da Assembleia de Freguesia Pessegueiro, realizada em ___/___/2015.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia deu a reunião por encerrada quando eram vinte e três horas, da qual se lavrou a presente ata.-----

Presidente: *Luís José Fernandes de Almeida*
Secretário: *Luís José Fernandes de Almeida*
Tesoureira: *Luís José Fernandes de Almeida*